

199732

## CONTRATO DE FILIAÇÃO E ADESÃO AO SISTEMA KERO CRÉDITO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a pessoa jurídica qualificada na respectiva *Ficha de Credenciamento de Filiados*, a qual é parte integrante deste CONTRATO, ora designada simplesmente FILIADO e, de outro lado, a QUERO BAHIA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.388.212/0001-68, com sede no Hangar Business Park, Avenida Luís Viana, 13223 – São Cristóvão, Torre 2, Salas 218/219, na Cidade Salvador, no Estado Bahia, CEP 41.500-300, ora denominada “QBS”, têm entre si justo e acordado este CONTRATO, uma vez aprovada a adesão do FILIADO ao SISTEMA KERO CRÉDITO, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das definições contidas neste Contrato, as seguintes serão utilizadas exclusivamente para interpretação deste instrumento e nos demais documentos vinculados ao SISTEMA KERO CRÉDITO:

**FILIADO:** Pessoa jurídica integrante do SISTEMA KERO CRÉDITO aderente ao presente CONTRATO.

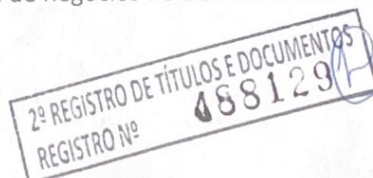
**QBS:** empresa responsável pela gestão do SISTEMA KERO CRÉDITO;

**SISTEMA KERO CRÉDITO:** conjunto de regras e procedimentos determinados pela QBS que disciplina os serviços que são prestados ao FILIADO no âmbito deste Contrato.

**PROPONENTE:** Pessoa física cliente do FILIADO e titular da transação perante a QBS e os FORNECEDORES.

**FORNECEDOR:** Instituição financeira (bancária ou não), de seguro, de capitalização, de cartão de crédito e assemelhadas ou a própria QBS, nas modalidades de crédito financiadas diretamente ou administradas diretamente por ela;

**PORTAL:** plataforma eletrônica ([www.kerocredito.com.br](http://www.kerocredito.com.br)) disponibilizada pela QBS como meio transacional de negócios no SISTEMA KERO CRÉDITO.



**NEGÓCIO:** toda proposta encaminhada pelo PORTAL e aceita por um FORNECEDOR aderente ao SISTEMA KERO CRÉDITO.

**PRODUTOS:** serviços de crediário, próprio ou de terceiros, seguros, títulos de capitalização, cursos e demais serviços administrados pela QBS e que são objeto do NEGÓCIO transacionado via SISTEMA KERO CRÉDITO;

**COMPROVANTES DE NEGÓCIO:** formulário padronizado emitido pelo PORTAL, preenchido ou impresso pelo FILIADO ou ainda disponibilizado eletronicamente ao PROPONENTE, conforme o caso, contendo informações sobre o NEGÓCIO efetivado e aceito pelo PROPONENTE, mediante assinatura ou utilização de senha ou outro meio de certificação admitido pela QBS.

**VALOR BRUTO:** Valor total pago pelo FORNECEDOR relacionado ao negócio realizado pelo FILIADO.

**CUSTO DE SERVIÇO:** valor devido à QBS em razão do uso do Sistema Kero Crédito e da Inteligência de Negócios, ambos de propriedade da QBS e dos serviços de gestão operacional, administrativa e financeira prestados ao FILIADO.

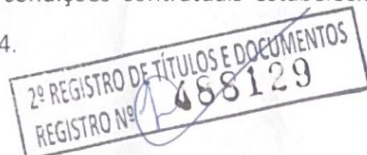
**VALOR LÍQUIDO:** Valor a ser creditado em favor do FILIADO, resultante do VALOR BRUTO deduzido da CUSTO DE SERVIÇO, de tarifas e demais despesas.

**PONTO DE VENDA:** estrutura física ou virtual (e-commerce) do FILIADO cadastrado para realizar NEGÓCIOS via SISTEMA KERO CRÉDITO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E ADESÃO

2.1. O objeto deste Contrato é a adesão do FILIADO ao SISTEMA KERO CRÉDITO, através do qual poderá propor, processar e efetivar NEGÓCIOS, se assim disponibilizado, de interesse de seus clientes e relacionados aos produtos e serviços oferecidos pelos FORNECEDORES aderentes ao sistema ou pela própria QBS, cabendo a esta última realizar a gestão operacional, administrativa e financeira perante a estes últimos.

2.2. A adesão do FILIADO ao SISTEMA KERO CRÉDITO está condicionada (i) à aprovação prévia da Proposta de Filiação de acordo com a Política adotada pela QBS e vigente à época da respectiva proposta, (ii) ao registro do FILIADO no cadastro de usuários do PORTAL, bem como (iii) ao aceite expresso as condições comerciais aplicáveis ao seu ramo de atuação e demais condições contratuais estabelecidas neste instrumento, conforme descrito na Clausula 2.4.



2.2.1. A QBS poderá solicitar documentos adicionais ao PROPONENTE para analisar sua Proposta de Filiação ao SISTEMA KERO CRÉDITO.

2.2.2. A QBS analisará o pedido de cadastro do FILIADO, o qual poderá ser negado sem justo motivo, não cabendo à QBS prestar informações que ocasionaram a negativa, resguardando o seu direito ao sigilo comercial da Inteligência de Negócio e Política de Crédito Interna, envolvidos nas análises realizadas.

2.2.3. A QBS se reserva ao direito de, a qualquer tempo, realizar o cancelamento da filiação ao SISTEMA KERO CRÉDITO do FILIADO que deixe de atender os critérios de sua política negocial, bastando, para tanto, comunicação prévia via PORTAL, e-mail ou carta registrada, a critério da QBS. Tal comunicação ocorrerá com 07 (sete) dias úteis antes do descredenciamento.

2.2.3.1. O FILIADO descredenciado afirma ter ciência de que continua vinculado às obrigações contraídas, neste instrumento e seus demais anexos e/ou aditamentos, quanto às formalizações dos contratos e pagamentos, eventualmente, pendentes.

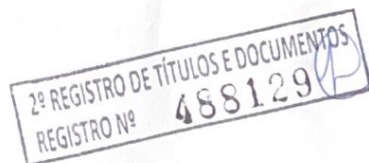
2.3. Após a aprovação da Proposta de Filiação, o FILIADO receberá um e-mail do SISTEMA KERO CRÉDITO, informando o site de acesso, os dados de identificação do usuário máster e a primeira senha de acesso que deverá ser substituída por uma de escolha livre do FILIADO.

2.4. Para habilitar o uso do SISTEMA KERO CRÉDITO, o FILIADO deverá aceitar expressamente os termos deste contrato, bem como as condições comerciais estabelecidas para seu ramo de atuação, dos poderes de gestão estabelecidos na cláusula 6.1, além dos termos da remuneração da QBS, devidamente descritos no instrumento anexo denominado PFS – Proposta de Filiação ao Sistema Kero Crédito.

2.5. O FILIADO obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados e informar imediatamente toda e qualquer alteração cadastral para a QBS, em especial as alterações societárias, endereços de comunicação (e-mail e domicílio) e PONTOS DE VENDA vinculados ao SISTEMA KERO CRÉDITO.

2.6. Ao aceitar o presente instrumento, o FILIADO declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei e declara-se ainda ciente de que a QBS poderá comunicar às autoridades competentes dos negócios:

(i) realizados em desacordo com os dados cadastrais fornecidos;



(ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada;

(iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro.

2.7. O FILIADO terá acesso ao PORTAL que será disponibilizado pela QBS quando da sua aceitação para vincular ao SISTEMA KERO CRÉDITO. O FILIADO assume a responsabilidade pela criação e liberação de acesso de usuários no PORTAL, bem como por todas as movimentações transacionais e/ou administrativas realizadas no âmbito da aplicação informática.

2.8. O FILIADO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS sob sua responsabilidade, ao seu cadastro na QBS, cabendo a esta avaliar o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

2.9. Para a consecução dos objetivos do presente instrumento e dos PRODUTOS aderidos, o FILIADO, no ato de submissão da Ficha de Credenciamento de Filiados, outorgará à QBS mandato com poderes especiais para:

(i) realizar em seu nome a cobrança de clientes com o crediário em atraso;

(ii) realizar em seu nome a consulta aos Serviços de Proteção ao Crédito (SCPC / SERASA) para a análise de crédito;

(iii) realizar em seu nome a inclusão e a exclusão nos Serviços de Proteção ao Crédito (SCPC) dos CPFs relacionados aos crediários inadimplentes, conforme critérios estabelecidos pela QBS;

Realizar a conferência e o pagamento do serviço descrito na Clausula 3.1.2, na forma do contrato de serviço com o fornecedor;

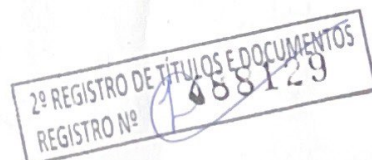
(iv) receber e liquidar as parcelas dos crediários no sistema de controle financeiro;

(v) receber e dar quitação de valores relacionados a liquidação de CCBs originadas em negócios transacionados no SISTEMA KERO CRÉDITO;

(vi) realizar investimento em recebíveis securitizados e originados em negócios transacionados no SISTEMA KERO CRÉDITO;

2.9.1. A depender das características do PRODUTO aderido pelo FILIADO, outros poderes poderão ser adicionados aos acima relacionados.

2.9.2. O mandato outorgado pelo FILIADO à QBS terá força e vigor pelo prazo de vigência do Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA: SISTEMA KERO CRÉDITO

3.1. O SISTEMA KERO CRÉDITO é composto por serviços de crediário, seguros, títulos de capitalização, cursos e demais serviços ("PRODUTOS") disponibilizados por FORNECEDOR ou pela própria QBS, cabendo ao FILIADO, às obrigações e responsabilidades, relacionadas neste instrumento e em seus respectivos anexos e/ou aditivos, referentes a todos os produtos que venha a comercializar. O momento da primeira comercialização de cada produto disponibilizado no Sistema Kero Crédito, será considerado como sendo a adesão e vinculação do FILIADO ao respectivo PRODUTO.

3.1.1. Os PRODUTOS, com todas as suas características e regras, estarão disponibilizados em portfólio presente no PORTAL. Uma vez submetida a adesão, o FILIADO estará concordando com todas as diretrizes do PRODUTO indicado.

3.1.2. Eventuais PRODUTOS que estejam inativos no Sistema Kero Crédito para o FILIADO se dará por decisão interna da QBS. A solicitação do FILIADO para a inclusão desse referido PRODUTO estará sujeita à análise, podendo ser recusada pela QBS de forma sem que esta precise justificar, resguardando-se assim ao direito ao seu sigilo comercial referente à Inteligência do Negócio e Política de Crédito Interna.

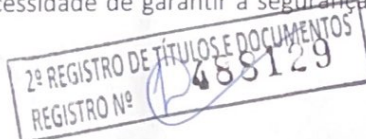
3.2. O FILIADO somente poderá realizar Negócios via PORTAL do SISTEMA KERO CRÉDITO se possuir equipamentos com soluções tecnológicas compatíveis para seu acesso e utilização plena.

3.3. É de responsabilidade do FILIADO proporcionar ambiente seguro para a realização de NEGÓCIOS sem interrupções de qualquer natureza e adotar medidas preventivas contra a perda de dados, acesso indevido aos computadores e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos ou funcionários ou ainda por terceiros.

3.4. A QBS poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pelo FILIADO das condições dispostas neste Contrato, em especial nesta cláusula, bem como a regularidade e licitude do conteúdo veiculado no sistema, inclusive do provedor de Internet do FILIADO, remotamente ou mediante visita nas instalações e/ou auditorias.

3.4.1. Caso a QBS constate a existência de conteúdo suspeito ou ilícito no sistema ou provedor de Internet utilizado pelo FILIADO, poderá suspender ou descredenciar o FILIADO do SISTEMA KERO CRÉDITO.

3.4.1.2. A suspensão acontecerá em caráter temporário, mas de imediato, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança dos dados no Sistema Kero Crédito.



Assim que a suspensão acontecer o **FILIADO** receberá uma notificação expressa comunicando o ocorrido, dando um prazo de até 07 (sete) dias úteis para que o problema seja sanado. Assim que a **QBS** confirmar a solução, em até 24 (vinte e quatro) horas o sistema voltará a operar normalmente. Não sendo solucionado do prazo estipulado, será dado andamento ao descredenciamento do **FILIADO**.

3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, os **NEGÓCIOS** via **SISTEMA KERO CRÉDITO**, o **FILIADO** deverá:

- (i) identificar e especificar o tipo, valor, e outros dados do **NEGÓCIO**, conforme solicitado;
- (ii) anexar no **PORTAL** todos os documentos relacionados à proposta;
- (iii) obter Código de Autorização;
- (iv) anexar no **PORTAL** todos os documentos que comprovam a prestação dos serviços e/ou a adequada entrega do produto.

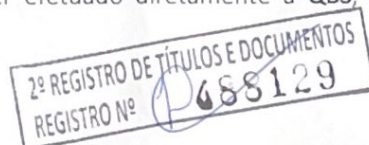
#### CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

4.1. Ao aderir ao **SISTEMA KERO CRÉDITO**, o **FILIADO** pagará à **QBS** as **TAXAS DE SERVIÇOS** previstas no anexo **PFS – Proposta de Filiação ao Sistema Kero Crédito** e comunicadas ao **FILIADO** quando de sua adesão ao presente Contrato.

4.2. Os valores relativos à **CUSTO DE SERVIÇOS** serão deduzidos do **VALOR BRUTO** dos **NEGÓCIOS** realizados pelo **FILIADO** no **SISTEMA QUERO KÉDITO** pago pelos **FORNECEDORES** e recebidos pela **QBS** em favor do **FILIADO**, na forma definida na cláusula 2.4 deste instrumento.

4.2.1. A **QBS**, quando aplicável, mensalmente emitirá nota fiscal referente aos serviços prestados em favor do **FILIADO**, exclusivamente relativos à **CUSTO DE SERVIÇOS**, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, sendo certo que o pagamento de todos os impostos e encargos será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo àquela quaisquer ônus decorrentes desta obrigação.

4.2.2. Nos eventuais casos em que os **FORNECEDORES** permitam o desmembramento do pagamento em dois créditos, sendo um no valor da Nota Fiscal emitida pelo **FILIADO**, a ser recebido em sua conta corrente, e o outro crédito a ser efetuado diretamente à **QBS**, referente à **Custo de Serviço**, aqui



contratada, sendo essa segunda movimentação financeira necessária de autorização do FILIADO ao FORNECEDOR para que seja processada, o FILIADO, desde já, deixa aqui autorizado que assim o FORNECEDOR proceda em face à QBS, que precisará apenas apresentar este dispositivo legal ao FORNECEDOR para a comprovação da vontade do FILIADO.

4.3. Na hipótese de PRODUTO administrado diretamente pela QBS, o valor da sua remuneração será apurado mensalmente até o 3º dia útil da semana subsequente à prestação dos serviços e paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega ao FILIADO do relatório de serviços e nota fiscal/fatura.

4.3.1. No caso de o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento da nota fiscal/fatura.

4.4. Os valores não pagos pelo FILIADO, independente da causa, serão acrescidos de atualização monetária com base no INPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa moratória de até 10% (dez por cento), despesas de cobrança e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) do montante da dívida, sem prejuízo da inclusão dos débitos do FILIADO no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e adoção de medidas judiciais cabíveis para sua cobrança a exclusivo critério da QBS.

4.5. A QBS poderá alterar as condições comerciais vigentes bem como instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de remuneração pelos seus serviços extraordinários, tais como:

- (i) pela utilização dos seus recursos de atendimento;
- (ii) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs;
- (iii) por pesquisa de dados ou documentos;
- (iv) por recuperação de documentos e outras solicitações do FILIADO;
- (v) por serviços especiais;
- (vi) pela manutenção do FILIADO inativo ao SISTEMA KERO CRÉDITO;
- (vii) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do FILIADO, decorrentes de ofícios e/ou mandados de penhora, originados de autoridades judiciárias.



4.5.1. As novas condições comerciais passarão a vigor a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte à data informada. O FILIADO que discordar dos novos valores ou da nova política comercial poderá, até a data da vigência da modificação, solicitar o seu descredenciamento ao SISTEMA KERO CRÉDITO.

4.5.1.1. Esse descadastramento do FILIADO não o desobriga ao cumprimento de todas as cláusulas deste contrato durante sua vigência. Assim como, de pagar todos os valores devidos à QBS, que deverão ser quitados em até 02 (dois) dias úteis da data do descredenciamento.

4.5.2. O não recebimento de qualquer solicitação expressa de descredenciamento até a data do início da vigência da modificação, ou a realização de qualquer Transação após essa data, representará a sua aceitação à referida modificação, que passará a vigor plenamente entre as partes.

4.6. As taxas, preços e tarifas fixadas em Reais poderão ser reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do INPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FILIADO

5.1. O FILIADO não poderá efetuar NEGÓCIOS em segmento ou ramo de atividade diferente daquele cadastrado no SISTEMA KERO CRÉDITO e/ou em desacordo com seu objeto social, tampouco poderá realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes, sob pena de imediata desfiliação ao SISTEMA KERO CRÉDITO.

5.2. O FILIADO deverá coletar a assinatura do PROPONENTE na via do Comprovante de Negócio e conferir com a aplicada no documento original de identificação pessoal, assegurando o cumprimento dos procedimentos de formalização definidos por cada FORNECEDOR ou pela QBS (quando se tratar de serviço de crediário da própria QBS) em instrumento específico.

5.3. Qualquer suspeita de anormalidade (fraude, falsificações e afins) obriga o FILIADO a comunicar de imediato a Central de Atendimento e recusar a transação.

5.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no corpo do presente instrumento ou na presente cláusula, cumpre ainda ao FILIADO:

(i) fornecer, tempestivamente, à QBS todas as informações e documentos necessários para a adoção das providências cabíveis no âmbito deste Contrato;

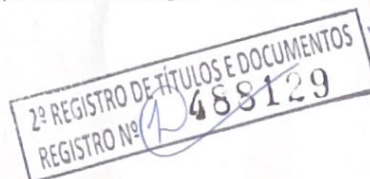




- (ii) custear integralmente as despesas de consulta, inclusão e exclusão nos Serviços de Proteção ao Crédito (SCPC) dos CPFs relacionados aos crediários inadimplentes, conforme contrato de serviços estabelecido com fornecedor CDL;
- (iii) custear o fornecimento de informações e subsídios indispensáveis para análise de crédito, bem como, das despesas relacionadas à baixa de boletos bancário por decurso de prazo ou cancelamento;
- (iv) disponibilizar em seus pontos de venda os equipamentos e o material de consumo para a impressão dos contratos de crediário, carnês para pagamento e relatórios gerenciais, bem como, a infraestrutura necessária para acesso via internet ao sistema KEROCREDITO;
- (v) disponibilizar nos **PONTOS DE VENDA** os equipamentos, material de consumo e infraestrutura necessária para acesso e utilização do sistema KEROCREDITO, bem como, a impressão dos contratos de crediário, carnês para pagamento e relatórios gerenciais;
- (vi) manter o sistema **KEROCREDITO** rigorosamente atualizado em relação às informações operacionais e financeiras, em especial o registro do recebimento de parcelas de crediário e cobrança processados e sob a administração do **FILIADO**, quando se tratar de serviço de administração de crediário próprio;
- (vii) respeitar rigorosamente todas as normas e critérios estabelecidos para os **PRODUTOS** aderidos;
- (viii) pagar rigorosamente em dia a remuneração devida à **QBS**;
- (ix) manter em sigilo as senhas de acesso fornecidas pela **QBS** para utilização dos sistemas de informação colocados à sua disposição via Internet, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos que vier a causar devido à sua comprovada má utilização ou fornecimento a terceiros.

5.5. O **FILIADO** deverá realizar somente **NEGÓCIOS** lícitos e regulares, de acordo com as condições deste Contrato e do Manual de Transação Segura disponível no **PORTAL**, sendo-lhe vedado:

- (i) fornecer ou restituir aos **PROPONENTES** quantias em dinheiro, salvo nos **NEGÓCIOS** de saque devidamente autorizadas no âmbito do **SISTEMA KERO CRÉDITO**;
- (ii) armazenar, reproduzir, divulgar ou fazer qualquer uso indevido dos dados do **PROPONENTE**;



(iii) impor condições ou restrições ao PROPONENTE para aceitação da Transação apresentada;

(iv) desmembrar o preço de um único negócio em mais de uma Transação ou, ainda, cobrar dos PROPONENTES quaisquer adicionais além daqueles especificados pela QBS e/ou pelo FORNECEDOR;

(v) praticar venda casada de produtos ou serviços nos NEGÓCIOS desenvolvidos no âmbito deste Contrato.

5.6. O FILIADO reconhece e concorda que a QBS poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização dos NEGÓCIOS, de acordo com as inovações de sua política de segurança.

5.7. O FILIADO deverá anexar ao SISTEMA KERO CRÉDITO cópia digital de toda documentação do PROPONENTE descrita no Manual de Negócio Seguro, sendo certo que o aceite do NEGÓCIO está condicionado à aprovação do FORNECEDOR ou da QBS, quando se tratar de crediário administrado por esta última. Após digitalização dos documentos do PROPONENTE, os originais deverão ser a ele devolvidos.

5.8. Compete ao FILIADO solucionar diretamente com o PROPONENTE toda e qualquer controvérsia com relação aos bens e serviços adquiridos, inclusive no caso de defeito, vício, devolução, extravio ou atrasos na entrega, etc., sendo certo que a QBS não responderá por desacordo comercial de qualquer natureza entre o FILIADO ou PROPONENTE, bem como por qualquer reclamação do PROPONENTE em virtude dos bens ou serviços fornecidos pelo FILIADO.

5.8.1. O FILIADO responderá, caso haja descumprimento de normas perante fornecedores e terceiros, ou ainda por culpa ou dolo de seus sócios, funcionários e/ou prepostos, por eventuais ações propostas por clientes contra a QBS.

5.9. O FILIADO deve sinalizar suas instalações com o material de divulgação fornecido pela QBS, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral e divulgação do SISTEMA KERO CRÉDITO, bem como eventuais campanhas promocionais e de marketing realizadas pela QBS e/ou seus parceiros.

5.10. O FILIADO compromete-se a seguir todas as regras e exigências determinadas pela QBS, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, após sua informação pela QBS e decorrido o prazo para o respectivo cumprimento, sendo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão deste Contrato.



5.11. O FILIADO autoriza a QBS, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela designados, a regularidade e permanência de suas atividades, a adequação da sinalização de uso obrigatório, a regularidade na realização dos NEGÓCIOS e a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer material promocional disponibilizado pela QBS.

5.12. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, os NEGÓCIOS irregularmente realizados pelo FILIADO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de anormalidade que objetivem a obtenção de vantagens indevidas ou estejam em desacordo com este Contrato. Os eventos mencionados nesta Cláusula são passíveis de restituição pelo FILIADO à QBS, nos termos deste Contrato.

5.13. O FILIADO está ciente e concorda com os métodos que a QBS vier a adotar para identificar e prevenir anormalidades e práticas ilícitas, comprometendo-se o FILIADO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, ficando a critério da QBS sua desfiliação, caso detectadas práticas ilícitas ou anormalidades.

5.14. O FILIADO, na consecução de suas atividades e realização de NEGÓCIOS, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela QBS e/ou que venha a trazer riscos para o funcionamento do SISTEMA KERO CRÉDITO e/ou que estejam em desacordo com as normas, padrões e boas práticas do mercado.

5.14.1. O descumprimento desta Cláusula pelo FILIADO autorizará a QBS a rescindir este Contrato por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento pelo FILIADO, das perdas e danos suportado pela QBS.

5.15. O FILIADO autoriza expressamente à QBS, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao FILIADO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos, sempre com a devida notificação prévia, garantindo ao mesmo o exercício de seu direito de ciência, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



6.1. O **FILIADO**, por força deste contrato, confere à **QBS**, de forma irrevogável e irretroatável, poderes específicos para a gestão administrativa e financeira de seus negócios e interesses relacionados, especificamente, ao **SISTEMA KERO CRÉDITO**, sendo exclusivamente perante os **FORNECEDORES** conveniados ou perante a própria **QBS**, nos **PRODUTOS** fornecidos e administrados por esta última, podendo negociar valores e condições de prestação de serviços, bem como, em especial, receber o **VALOR BRUTO** decorrente dos negócios efetivados, podendo passar recibo e dar quitação.

6.1.1. No caso da **QBS** vir a receber o **VALOR BRUTO** de qualquer um dos **FORNECEDORES** em nome do **FILIADO**, a mesma se compromete que em até 02 (dois) dias úteis fará o crédito do **VALOR LÍQUIDO** na conta corrente, previamente cadastrada, do **FILIADO**.

6.2. De acordo com as características do **PRODUTO** contratado, a **QBS** repassará ao **FILIADO**, após o desconto da **CUSTO DE SERVIÇO** devida por cada operação, o repasse do **VALOR LÍQUIDO** do negócio na forma e prazos definidos quando de sua adesão ao **SISTEMA KERO CRÉDITO**, mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade do **FILIADO** cadastrada no **PORTAL**, a qual deverá coincidir com a conta bancária indicada pelo **FILIADO** nos cadastros do **FORNECEDOR**.

6.3. Os impostos e encargos decorrentes dos produtos e serviços negociados pelo **FILIADO** são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à **QBS** ou aos **FORNECEDORES** quaisquer ônus decorrentes desta obrigação.

6.4. A **QBS** poderá disponibilizar ao **FILIADO** opções de taxas diferenciadas incidentes sobre o **VALOR BRUTO** de acordo com os prazos de pagamento negociados entre as Partes, observadas as determinações legais vigentes.

6.5. A **QBS** fará a apuração e o crédito do **VALOR LÍQUIDO** em favor do **FILIADO** conforme definição da Agenda Financeira disponibilizada no **PORTAL**.

6.6. O **FILIADO** deverá zelar pela regularidade da conta corrente bancária cadastrada no **SISTEMA KERO CRÉDITO**, bem como pela correção das informações prestadas à **QBS**. Caso a instituição financeira detentora da referida conta corrente declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela **QBS**, deverá o **FILIADO** providenciar a sua regularização ou, ainda, indicar nova conta, informando tal providência por escrito à **QBS**, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até



o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

6.7. Se a data prevista para o crédito do **VALOR LÍQUIDO** do **NEGÓCIO** recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação do Domicílio Bancário do **FILIADO**, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.8. Caso o **FILIADO** tenha firmado Termo de Autorização para manutenção de conta corrente em determinada instituição financeira, o seu pedido será acatado pela **QBS**, salvo se houver (i) outra operação contratada pelo **FILIADO** que envolva seus créditos ou conta corrente diversa da originariamente cadastrada; (ii) ordem judicial; (iii) não ocorrer a formalização o Termo de Autorização de acordo com as normas vigentes.

6.9. O **FILIADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela **QBS**, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação e ocorrerá a quitação automática, definitiva, irrestrita e irrevogável quanto a quaisquer valores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE NEGÓCIO

7.1. Na hipótese de contestação do **NEGÓCIO** pelo **PROPONENTE** diretamente à **QBS** ou ao **FORNECEDOR**, esta solicitará ao **FILIADO** a sua justificativa, devendo enviá-la à **QBS** acompanhada de cópias legíveis e sem rasuras do Comprovante de Negócio, bem como de qualquer documentação adicional não anexada ao **PORTAL** que comprove a entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação.

7.1.1. O **NEGÓCIO** estará sujeito ao cancelamento na hipótese de não recebimento da documentação no prazo requerido, ou caso a documentação entregue seja insuficiente, ou em caso de a justificativa não sustentar a manutenção do **NEGÓCIO**.

7.2. Se cancelado o **NEGÓCIO** por qualquer motivo, inclusive por fraude, ou irregularidade relacionada ao descumprimento deste Contrato ou ainda da não entrega do bem ou serviço não realizado ou com defeito, a **QBS** deixará de efetuar o pagamento do **VALOR LÍQUIDO** ao **FILIADO**, ou caso o **NEGÓCIO** já tenha sido liquidado, poderá:



- (i) compensar o valor com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao **FILIADO**, nos termos do art. 368 do Código Civil Brasileiro;
- (ii) autorizar o **FORNECEDOR** a realizar o débito total ou parcial de acordo com o valor de **NEGÓCIOS** efetivados e ainda não pagos;
- (iii) efetuar a cobrança pelos meios legais, inclusive judiciais.

7.3. O cancelamento de **NEGÓCIOS** por solicitação do **FILIADO** poderá ser realizado de forma parcial ou total, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua efetivação, cabendo à **QBS** aceitar ou recusar o pedido, bem como estabelecer os procedimentos para sua concretização.

7.4. A **CUSTO DE SERVIÇO** será devida mesmo se o **NEGÓCIO** for cancelado.

#### CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1. O **FILIADO** compromete-se a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre **NEGÓCIOS** e condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.1. O **FILIADO** compromete-se a manter sigilo com relação aos dados pessoais e sensíveis dos **PROPONENTES** na forma estabelecida na Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2. A **QBS** compromete-se a manter a confidencialidade de dados do **FILIADO**, exceto quando solicitados por ordem judicial e exigidos por lei. Desta forma, a **QBS** pode prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao **FILIADO** ou quaisquer dados relativos às **NEGÓCIOS**.

8.3. A **QBS** poderá comunicar às autoridades competentes qualquer ato ou omissão praticados pelo **FILIADO** que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

8.4. O **FILIADO** autoriza e concorda que a **QBS** compartilhe suas informações cadastrais com empresas de seu conglomerado econômico, bem como divulgue o nome e/ou marca, endereço e telefone do **FILIADO**, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da **QBS**, inclusive para ações de marketing.

8.5. Caso o **FILIADO** trafegue, processe ou armazene em seu ambiente dados do **PROPONENTE**, seja em mídia física ou digital, este se compromete a cumprir e manter-se



aderente às regras do ordenamento jurídico pátrio durante a vigência deste Contrato, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.5.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer terceiro contratado pelo **FILIADO** cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados dos **PROPONENTES**.

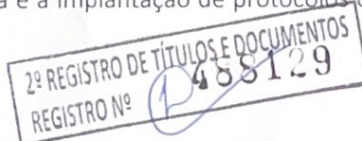
8.5.2. O **FILIADO** compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela **QBS**, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente informático.

8.5.3. O **FILIADO**, quando em uso da plataforma **KERO CRÉDITO**, deverá apenas coletar do **PROPONENTE** os dados estritamente necessários ao uso da plataforma, assegurando-se que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de tratamento por consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo **PROPONENTE**.

8.5.4. Durante o prazo deste Contrato e após sua rescisão, o **FILIADO**, em relação a Dados Pessoais que receber nos termos deste Contrato deverá: (i) somente utilizá-los com a finalidade prevista no presente instrumento, e (ii) somente disponibilizá-los para pessoas da **QBS** com estrita necessidade de conhecimento, sendo que as referidas pessoas tenham celebrado algum tipo de contrato de confidencialidade vinculante (por exemplo, disposição de confidencialidade em seu contrato de trabalho para funcionários) ou sob uma obrigação de confidencialidade estatutária.

8.6 As obrigações e direitos assumidos nesta cláusula permanecerão válidas, eficazes e vigentes por 05 (cinco) anos, mesmo após a rescisão, resolução ou denúncia deste Contrato.

8.7. O **FILIADO** deverá manter e executar proteções técnicas e organizacionais apropriadas, em conformidade com os altos padrões e práticas da indústria, para sempre garantir a segurança e confidencialidade de dados dos sistemas desenvolvidos, bem como dos dados lá armazenados e, notavelmente, impedir furto, divulgação ou acesso não autorizado(a), processamento ilegal, destruição acidental, perda ou alteração dos dados. As referidas proteções técnicas incluem, entre outros, detecção de intrusão, teste de penetração, tecnologia de criptografia e a implantação de protocolos de segurança de infraestrutura e



não deverão, em qualquer evento, ser menos rigorosas do que as proteções mantidas pela QBS em relação a seus próprios dados.

8.7.1. O FILIADO, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá comunicar à autoridade competente e à QBS, nos prazos legais e/ou regulamentares, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados armazenados dos PROPONENTES, devendo informar (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os PROPONENTES envolvidos; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.7.2. A QBS recomenda que o FILIADO instale antivírus em seus computadores e contrate cobertura de seguro de responsabilidade cibernética consistente com os padrões de mercado.

8.7.3. O FILIADO deverá garantir a proteção e a integridade física dos documentos originais, em particular, no caso de desastre natural, ataque ou corrupção de sistema de computador.

#### CLÁUSULA NONA: DA BASE DE DADOS

9.1. As Partes concordam que a base de dados formada em decorrência do presente Contrato, contendo informações dos PROPONENTES, pertence ao FILIADO e a KERO CRÉDITO, sendo vedado o seu compartilhamento com qualquer terceiro para qualquer finalidade, incluindo, mas não se limitando a oferta de produtos, serviços, marketing, entre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do FILIADO no SISTEMA KERO CRÉDITO.





10.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

10.3. A QBS poderá descredenciar o FILIADO do SISTEMA KERO CRÉDITO independentemente aviso, em caso de:

- (i) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato,
- (ii) não aceitação pelo FILIADO, de eventuais alterações efetuadas pela QBS no presente Contrato ou nas condições comerciais praticadas, inclusive em virtude de determinação do mercado ou da legislação;
- (iii) em caso de falência, enquadramento nos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial ou notória insolvência do FILIADO.

10.4. Em quaisquer das situações previstas na cláusula 9.3, a QBS poderá, no momento da rescisão, reter eventuais pagamentos a serem realizados ao FILIADO até a conclusão da apuração dos respectivos eventos ou até que ocorra a liquidação integral dos valores devidos pelo FILIADO à QBS, ou ainda nas situações de cancelamento de um NEGÓCIO não apurado durante a vigência deste Contrato.

10.5. Após o descredenciamento, o FILIADO obriga-se a devolver logotipos e/ou quaisquer outros materiais da QBS e a não mais utilizá-los.

10.6. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer causa, revoga-se automaticamente o disposto na cláusula 6.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A QBS poderá alterar, no todo ou apenas em parte o presente Contrato, a qualquer momento, mediante:

- (i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) simples comunicado ao FILIADO, por e-mail e/ou SMS e/ou divulgação no PORTAL, que informará a data na qual a alteração passará a vigorar. Será garantido um prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis entre o comunicado e a vigência das novas alterações.

11.2. O FILIADO que discordar das alterações realizadas pela QBS neste Contrato, terá até a data do início da vigência da alteração para requerer o seu descredenciamento do SISTEMA KERO CRÉDITO.



11.2.1. Na ausência de qualquer manifestação expressa do **FILIADO** visando o seu descredenciamento do **SISTEMA KERO CRÉDITO** até a data do início da vigência da alteração, ou a realização de qualquer **NEGÓCIO** pelo **FILIADO** após essa data, representará a sua aceitação à referida alteração, que passará a vigorar plenamente entre as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A eventual tolerância ou transigência de qualquer das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato.

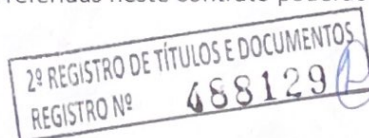
12.2. O presente Contrato obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

12.3. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou obrigações previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente. O termo, cláusula ou obrigação que tiver a sua eficácia anulada, deverá ser substituído por outra que reproduza, na sua substância, disposição contratual com resultado prático similar.

12.4. O **FILIADO** concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de **NEGÓCIOS** envolvendo qualquer termo ou condição inerente ao **SISTEMA KERO CRÉDITO**, cláusula ou condição deste Contrato e seus Anexos poderão ser utilizadas como prova por qualquer das Partes.

12.5. É vedada a cessão do presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente pelo **FILIADO** a terceiros sem a prévia e expressa concordância da **QBS**. Não obstante, a **QBS** poderá ceder o presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente a empresas de seu grupo econômico, atuais ou futuras, e a terceiros, inclusive os títulos originados das relações mantidas no âmbito deste Contrato.

12.6. Ocorrendo fatos não previstos pela **QBS** que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do **SISTEMA KERO CRÉDITO**, as taxas referidas neste contrato poderão sofrer alterações, a serem prévia



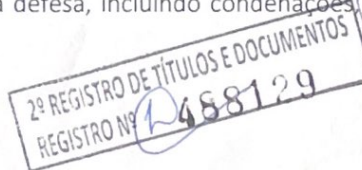
e expressamente comunicadas ao FILIADO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do SISTEMA KERO CRÉDITO. Antes que sejam entradas em vigor as novas tarifas, será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o FILIADO possa avaliar tais alterações e decidir se as aceita ou se irá providenciar o descredenciamento. Passado esse prazo, não havendo comunicação por parte do FILIADO, será considerada a anuência tácita das alterações informadas, passando então as mesmas a vigerem no Sistema Kero Crédito.

**12.7.** Este instrumento não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a QBS e o FILIADO, ou entre os empregados de uma Parte sobre os da outra Parte, ainda que eles prestem serviços em suas dependências, tampouco obriga a QBS na responsabilidade solidária ou subsidiária no pagamento de eventual condenação judicial trabalhista.

**12.7.1.** Cada uma das Partes assume de forma unilateral a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que for intentada contra a outra Parte por empregados, prepostos ou, ainda, por terceiros envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, mesmo se houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

**12.7.2.** As Partes estabelecem que havendo demanda de natureza trabalhista proposta por seu empregado e/ou prepostos contra a outra Parte, envolvendo o objeto do presente Contrato, as custas, os honorários advocatícios, as despesas processuais e eventualmente as condenações serão integralmente suportadas pela Parte que seu empregado e/ou preposto deu origem com a demanda trabalhista.

**12.8.** As Partes ainda convencionam que ressarcirão uma à outra quaisquer contingências trabalhistas, tributárias, cíveis e consumeristas decorrentes deste Contrato, extra e/ou judiciais, excluindo a Parte inocente do polo passivo de quaisquer demandas que venham a ser intentadas, exceto se a própria Parte demandada der causa em razão do descumprimento deste Contrato, seus Anexos ou legislação vigente. Caso não seja possível a exclusão da Parte inocente do polo passivo da demanda, a outra Parte assumirá todas as despesas incorridas para a defesa, incluindo condenações, custas, despesas e honorários advocatícios.



12.9. A QBS não se responsabiliza pela utilização indevida do SISTEMA KEROCRÉDITO por clientes, tomadores, fornecedores ou quaisquer terceiros ligados ao FILIADO, incluindo a utilização indevida dos acessos e senhas, os quais devem ser tratados como pessoais e intransferíveis.

12.9.1. O FILIADO deverá informar imediatamente e por escrito a QBS o desligamento de quaisquer de seus colaboradores com acesso ao SISTEMA KEROCRÉDITO.

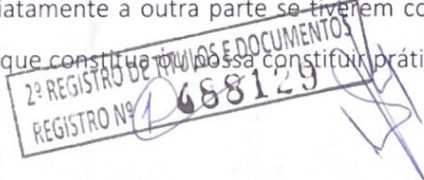
12.9.2. A QBS deverá realizar o cancelamento do acesso do colaborador desligado no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da comunicação, findando a obrigação do FILIADO prevista na clausula 12.9.1.

12.10. Todos os direitos e deveres relacionados ao SISTEMA KEROCRÉDITO, bem com a marca KEROCRÉDITO, sejam eles, autorais, patrimoniais e/ou intelectuais, expressão de propaganda, são de propriedade exclusiva da QBS, sendo a ela permitido usar, dispor, alienar e ceder, da forma que desejar, independente da vontade do FILIADO, resguardado o dever de confidencialidade.

12.11. O FILIADO autoriza que toda e qualquer comunicação seja feita nos endereços, físico ou virtual (e-mail), constantes em sua qualificação na Ficha de Credenciamento de Filiado, ou no PORTAL do SISTEMA KEROCRÉDITO, obrigando-se a comunicar à QBS, por escrito, toda e qualquer alteração, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para tais endereços, inclusive citações e intimações em processos judiciais, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil.

12.12. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, declaram e obrigam-se a:

- (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção



referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido;

(v) ser empresa regularmente constituída de acordo com as leis brasileiras, estando qualificadas e aptas a atuar no local de sua sede e demais locais indicados no presente Contrato, possuindo todas as autorizações legais, societárias e regulatórias para tanto;

(vi) não empregar e/ou utilizar, durante a vigência deste Contrato, mão de obra infantil na prestação de seus serviços e que não estejam previstas na legislação brasileira, bem como explorar trabalho escravo ou análogo, tão pouco permitir que seus prestadores, fornecedores e/ou subcontratados façam uso.

12.13. Este Contrato será interpretado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente a ser firmado entre FILIADO e FORNECEDORES.

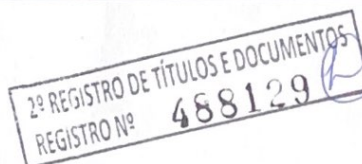
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução deste Contrato, sendo facultado à QBS optar pelo foro de domicílio do FILIADO.

Salvador (BA), 28 de dezembro de 2020.

RAZÃO SOCIAL DA MATRIZ:

CNPJ: \_\_\_\_\_



QUERO BAHIA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA